

IGREJA METODISTA _____
REGIMENTO INTERNO

[PN1] Comentário:
Preencher com o nome completo da Igreja Local.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Igreja Metodista _____, fundada em _____ de _____ de _____, com sede na _____,

[PN2] Comentário:
Preencher com o nome completo da Igreja Local.

é uma comunidade de fé integrante da base do sistema metodista e parte do Corpo de Cristo, organizada na forma e para os fins dispostos no Art. 49 dos Cânones da Igreja Metodista/2012¹ e reconhecida pelo Concílio da _____ Região _____.

[PN3] Comentário: Data da fundação (dia, mês e ano).

[PN4] Comentário:
Endereço completo: rua/avenida, número, complemento, bairro, cidade, sigla do estado, CEP.

Parágrafo Único - A Igreja Metodista _____, neste Regimento é designada por Igreja Local.

[PN5] Comentário:
Preencher com a Região correspondente, se eclesialística.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Concílio Local estabelece, por este Regimento, a organização da Igreja Local.²

[PN6] Comentário:
Missionária/Eclesialística. Complementar, se Missionária.

Parágrafo Único - O Regimento Local é o conjunto de normas que regem o funcionamento interno da Igreja Local, especificando, dentre outros, órgãos, instituições, *quorum* para reuniões do concílio local e dos ministérios, horários, local e uso de instalações, número de profissionais e outros.³

[PN7] Comentário:
Critérios a serem inseridos no RI de forma que não engessem os procedimentos na prática.

Art. 3º - A administração da Igreja Local é exercida pela Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM e pelo Concílio Local.⁴

Capítulo I
Do Concílio Local

¹ Art. 49. A igreja local, comunidade de fé, é base do sistema metodista e parte do corpo de Cristo, que vive e anuncia o Evangelho do Reino de Deus:

I - no exercício de dons e ministérios do Espírito Santo;

II - na prática da adoração a Deus, testemunho, apoio, amor e serviço ao próximo;

III - na evangelização do mundo, dentro da realidade em que vive;

IV - no crescimento em frutos e sinais concretos do Reino, que caminha para sua plenitude.

§ 1º. A igreja local é jurisdicionada por um Concílio Local, à qual corresponde uma área territorial.

§ 2º. As igrejas locais são unidas entre si pelo princípio da conexão, característica fundamental do Metodismo.

§ 3º. O conceito de sustentabilidade material da igreja local tem parâmetros regulamentados pela COREAM.

§ 4º. Os locais de culto da Igreja Metodista devem ser identificados somente com a logomarca padronizada – a cruz e a chama – e a inscrição “Igreja Metodista”, exceto as catedrais oficiais, nas quais pode ser “Catedral Metodista”.

² Art. 56, Inciso XXI dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³ Conforme art. 56, §2º dos Cânones da Igreja Metodista/2012

⁴ Art. 48, I dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 4º - O Concílio Local é o órgão **deliberativo** e **administrativo** da Igreja Local.⁵

[PN8] Comentário: Discute questões pertinentes à Igreja Local e decide sobre elas.

Art. 5º - O Concílio Local compõem-se dos membros leigos inscritos no Rol de Membros da Igreja Local.⁶

[PN9] Comentário: Determina a execução das decisões tomadas.

Seção I Das Reuniões do Concílio Local

Art. 6º - O Concílio Local reúne-se de acordo com o art. 57⁷, art. 240, parágrafo único⁸ e art. 241⁹ dos Cânones da Igreja Metodista/2012, iniciando e terminando os seus trabalhos com um momento de oração.

Art. 7º - O Concílio Local reúne-se, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, % dos membros inscritos no Rol de Membros da Igreja Local¹⁰, e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer *quorum*.

[PN10] Comentário: Percentual a ser definido conforme a realidade da Igreja Local.

⁵ Art. 54 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁶ Art. 55 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁷ Art. 57. O concílio local reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do/a Pastor/a titular e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, por iniciativa dele/a, ou por solicitação da CLAM ou de 1/3 (um terço) dos membros arrolados na Igreja local. Parágrafo único. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 14 (quatorze) e 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

⁸ Art. 240, parágrafo único. Quando a pauta de uma reunião não se esgotar ou quando houver necessidade de suspender algum assunto para exames mais profundos ou complementações indispensáveis à sua decisão, a reunião pode ser suspensa por horas ou dias, voltando o organismo a se reunir, independentemente de nova convocação dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, como segunda sessão.

⁹ Art. 241. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Concílios são convocadas com a antecedência estabelecida nesta legislação, sendo os mesmos instalados com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, salvo o concílio local, que se reúne com a presença do quorum estabelecido em seu Regimento Local.

§ 1º. A reunião extraordinária trata somente da matéria que a motiva, a qual consta obrigatoriamente da convocação.

§ 2º. Os membros de uma reunião extraordinária do Concílio Geral ou Regional são os mesmos da reunião ordinária anterior, sendo as vagas verificadas no período, ocupadas por suplentes.

§ 3º. **As decisões tomadas em reuniões extraordinárias exigem a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.**

§ 4º. **Entende-se por maioria simples o maior número de votos apurados numa reunião; por maioria absoluta, mais da metade dos votos apurados numa reunião; e por maioria qualificada, maioria especial superior à maioria absoluta.**

¹⁰ Art. 52 dos Cânones da Igreja Metodista/2012. A igreja local, como comunidade de fé, é integrada pelos membros nela arrolados e outros, especialmente os menores batizados e pessoas que regularmente participam dos seus trabalhos.

§ 1º. A igreja local dispõe de um Livro de Rol de Membros da igreja local, admitidos à Igreja Metodista e que a ela estão vinculados.

§ 2º. O Livro de Rol de Membros da igreja local, que não pode ser alterado ou rasurado, contém os seguintes dados:

- a) número de registro em ordem sequencial;
- b) nome por extenso;
- c) sexo;
- d) data e local de nascimento;
- e) data e modo de recepção;
- f) alteração de nome;
- g) data e motivo de desligamento;
- h) observações.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA METODISTA _____

Parágrafo Único – Os membros das Congregações pertencentes à Igreja Local, presentes no Concílio Local, serão contados para efeito de *quorum*.

Art. 8º - Todas as votações serão feitas por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos Cânones.

Art. 9º - Somente os membros do Concílio Local têm direito de apresentar moção ou proposta ao plenário e participar de discussões de qualquer assunto, devendo para isso estar dentro dos limites do plenário, que será estabelecido por proposta encaminhada à mesa.

Art. 10 - Quando uma proposta é apresentada e apoiada, deve ser repetida pelo presidente, escrita e lida pelo secretário, antes de ser debatida.

Parágrafo Único – É vedada ao/à Presidente do Concílio a apresentação de proposta.

Art. 11 - Uma proposta, emenda ou aditamento pode ser retirado pelo(a) respectivo(a) proponente e com o consentimento de quem o apoiou.

Art. 12 - Uma proposta, depois de votada, somente pode ser reconsiderada se o pedido de reconsideração for aceito por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 13 - Uma proposta pode ser substituída por outra, desde que o substitutivo não contrarie o objetivo principal da proposta, e com o consentimento do(a) proponente.

Art. 14 - Estando uma proposta em discussão, nenhuma outra pode ser apresentada, a não ser de aditamento, emenda ou de substituição e com o consentimento do(a) proponente, ou para que fique sobre a mesa.

Art. 15 - O plenário somente recebe ou decide sobre uma proposta de cada vez.

Art. 16 - Uma proposta para encerramento de debates e para votação está sempre em ordem, quer referindo-se à proposta inicial, ou a uma emenda ou a um substitutivo e, sem discussão, é posta em votação, exigindo-se a maioria simples de votos dos membros presentes do Concílio para a sua aprovação, respeitada a lista dos inscritos.

Art. 17 - A votação da matéria que recebe emendas, aditamentos ou substitutivos será feita pela ordem inversa.

§ 3º. O Livro de Rol de Membros da igreja local pode ser recopiado, mediante autorização prévia da COREAM, nos termos do Art. 102, inciso XII.

§ 4º. Cada igreja local organiza um Cadastro de Metodistas não-arrolados como Membros, nos termos do Art. 65, § 8º, mas que integram a comunidade de fé, participantes habituais do culto, de Grupos Societários e de outras atividades regulares, inclusive crianças e adolescentes batizados/as.

Art.18 - O(A) Conciliar que pretender falar deve levantar a mão, dirigindo-se ao presidente. Pede a palavra, e fica aguardando que este o reconheça e lha conceda.

Art. 19 - Nenhum(a) orador(a) pode ser interrompido(a) sem o seu consentimento, a não ser por questão de ordem.

Art. 20 - O presidente declara fora de ordem o(a) Conciliar que se desvie do assunto para o qual pediu a palavra, ou transgrida as regras deste Regimento.

Art. 21 - Estando o presidente a falar, em pé, nenhuma outra pessoa pode levantar-se no plenário e, se durante os debates, ele se levantar, o(a) orador(a) deve concluir o seu pensamento e nenhum outro tem a palavra antes do presidente ser ouvido.

Art. 22 - Quem não for membro do Concílio só usará a palavra com prévia autorização do presidente, após aprovação do concílio.

Art. 23 - Das questões de ordem decididas pelo presidente, pode haver apelação para o plenário que, sem debate, vota.

Art. 24 - O tempo máximo para debate de qualquer matéria é de quinze minutos, podendo ser prorrogado por mais quinze minutos, no máximo.

Art. 25 - O tempo para o(a) orador(a) discutir a matéria é de três minutos, podendo ser prorrogado por mais três minutos, no máximo.

Art. 26 - Nenhum(a) orador(a) pode falar sobre a matéria por mais de uma vez, enquanto houver outros(as) que queiram falar.

Art. 27 - O presidente, sempre que julgar oportuno, ou por solicitação do plenário, manda fazer as inscrições dos(as) oradores(as) que queiram debater a matéria em pauta, dando-lhes a palavra, alternadamente, mediante a sua declaração se contra ou a favor.

Art. 28- As votações, no plenário do Concílio, poderão ser feitas por aclamação, desde que não contrariem as determinações canônicas.

Art. 29 - Assegura-se ao(à) Conciliar o direito de pedir verificação de *quorum* no decorrer de uma sessão plenária.

Art. 30 - O(A) Conciliar pode, justificando o motivo, propor a intermissão¹¹ de parte deste Regimento, referente ao Concílio, para um determinado fim, e a proposta é votada, sem debate, exigindo-se a maioria simples de votos dos membros do Concílio para a sua aprovação.

Seção II Da Mesa do Concílio Local

¹¹ Interrupção da vigência.

[PN11] Comentário: Os artigos em referência organizam o funcionamento das reuniões do Concílio Local, à semelhança de um Regimento do Concílio. Portanto, poderão ser alterados, suprimidos ou acrescentados de acordo com as necessidades da Igreja Local.

Art. 31 - A mesa do Concílio Local é composta pelo(a) Presidente, que é o(a) Pastor(a)¹² titular e do(a) secretário(a)¹³ da Igreja Local. Havendo necessidade de substituição, será a mesma feita de acordo com o parágrafo único do art. 58, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.¹⁴

[PN12] Comentário: Na composição da mesa, é possível prever, no Regimento, a presença de outras pessoas para a execução de certas atividades (cronometrista, por exemplo).

Seção III Da Competência do Concílio Local

Art. 32. **Compete ao Concílio Local**¹⁵:

[PN13] Comentário: Embora constante dos Cânones, a competência do Concílio Local foi incluída no corpo do Regimento para auxiliar a comunidade no conhecimento e fixação dos limites de ação do CL.

I - inteirar-se e posicionar-se, à vista da realidade da comunidade local e na perspectiva da Missão, sobre o desempenho e a situação da Igreja Local, em todas as suas áreas, com base no relatório conjunto do(a) Pastor(a) e da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, no qual se incluem os dados dos demais órgãos e instituições da Igreja Local;

II - tomar conhecimento, discutir e aprovar o Plano Local de Ação Missionária (PLAM), proposto pela Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM à vista do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e Plano Nacional Missionário, com as linhas de ação, projetos e orçamento-programa, enviando cópia para o(a) Bispo(a)-Presidente;

III - reconhecer os dons das pessoas que se apresentam para exercê-los nos Ministérios da Igreja Local;

IV - readmitir pessoas ou cancelar nomes no Livro de Rol de Membros da Igreja Local, respeitados os dispositivos canônicos;

V - indagar dos responsáveis sobre a administração patrimonial e decidir a respeito da mesma;

VI - eleger, dentre os inscritos no Livro de Rol de Membros da Igreja Local:

a) a Comissão de Indicações, eleita sem indicação e sem debate, que elabora, sob a presidência do Pastor(a) Titular, a lista de nomes a serem submetidos a votos no Concílio Local;

b) Evangelista;

¹² Art. 59, art. 60 e art. 61, dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

¹³ Art. 62 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

¹⁴ Art. 58. A mesa do concílio local compõe-se do/a Presidente, que é o/a Pastor/a titular e do/a secretário/a da igreja local.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do/a pastor/a titular para presidir o concílio local:

a) ele/a indica o seu substituto;

b) caso não possa indicar, assume a presidência o/a pastor/a coadjutor/a com mais tempo de ministério pastoral;

c) não havendo pastor/a coadjutor/a, ainda na ausência do/a secretário/a da igreja local, o concílio local elege seus substitutos, *ad hoc*.

¹⁵ Conforme art. 56 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA METODISTA _____

c) os delegados e delegadas ao Concílio Distrital dentre os membros leigos da Igreja Local, conforme o Art. 77, inciso III dos Cânones da Igreja Metodista/2012;

d) os(as) delegados(as) ao Concílio Regional, dentre os membros leigos da Igreja Local, conforme o Art. 84, inciso V dos Cânones da Igreja Metodista/2012;

e) o Conselho Fiscal da Igreja Local, composto por 3(três) membros, dos quais pelo menos 1 (um/a) deve ser, preferencialmente, contabilista.

VII - homologar nomes indicados pela Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, para as funções de:

a) Secretário(a) da Igreja Local;

b) Tesoureiro(a) da Igreja Local;

c) Coordenador(a) da Escola Dominical;

d) Coordenador(a) do Ministério de Trabalho com Crianças;

e) Coordenadores(as) de outros Ministérios;

f) outras da organização local.

VIII - organizar a Igreja Local, à vista dos planos de trabalho e de acordo com as características dos Ministérios existentes;

IX - apresentar ao(à) Bispo(a)-Presidente, por votação da maioria absoluta da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, membros da Igreja Local há mais de 3(três) anos, que ela percebe apresentarem dons de uma vocação pastoral e cujo testemunho na Igreja Local evidencie zelo e amor pelas Doutrinas da Igreja;

X - recomendar ao Concílio Regional:

a) candidatos(as) às Ordens da Igreja Metodista, arrolando-os(as) e referindo- os(as) ao Bispo(a)-Presidente;

b) candidatos(as) ao Ministério Pastoral;

c) candidatos(as) à readmissão nas Ordens da Igreja Metodista;

XI - recomendar ao Bispo(a)-Presidente candidato(a) aos cursos teológicos, de acordo com os regulamentos pertinentes;

XII - receber relatório de pastores(as), de ocupantes de cargos, de instituições e de órgãos previstos em sua organização;

XIII - avaliar o Plano Local de Ação Missionária;

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA METODISTA _____

XIV - autorizar a criação de Pontos Missionários e de Congregações nos termos do Regimento Regional;

XV - aprovar o Orçamento-Programa da Igreja Local, incluindo nele as quotas orçamentárias e missionárias, distritais e regionais;

XVI - informar ao(à) Superintendente Distrital o estado das propriedades da Igreja Metodista, sua legalidade, impostos e seguros e se estão em dia;

XVII - informar ao(à) Superintendente Distrital sobre a remessa de quotas orçamentárias, quotas missionárias e outras enviadas à Tesouraria Regional;

XVIII - informar ao(à) Superintendente Distrital e ao(à) Bispo(a)-Presidente sobre a situação da Igreja Local, bem como da eficiência das atividades pastorais, mediante relatório escrito;

XIX - participar dos processos:

a) de nomeação episcopal, nos termos do Art. 63 dos Cânones da Igreja Metodista/2012;

b) de eleição ao episcopado da Igreja Metodista, nos termos do Art. 127 dos Cânones da Igreja Metodista/2012;

XX - indicar ao Concílio Regional nome de candidato(a) a delegado(a) leigo(a) ao Concílio Geral, na proporção de um para cada 500(quinzentos) membros arrolados no Livro de Rol de Membros da Igreja Local, assegurado o mínimo de 1(uma) indicação;

XXI - aprovar estatutos, regulamentos e regimentos no âmbito da Igreja Local;

XXII - aprovar o balanço geral da Igreja Local e enviar cópia para o Bispo/a-Presidente, Superintendente Distrital e Secretaria Executiva Regional da AIM;

XXIII - aprovar construções, reformas, demolições, bem como as respectivas plantas e campanhas financeiras;

XXIV - adquirir, alienar ou permutar imóveis, de acordo com o Plano Local de Ação Missionária, nos termos dos Artigos 203 e 204 dos Cânones da Igreja Metodista/2012, relativos às suas Congregações;

XXV - regulamentar o uso das dependências da Igreja Local;

XXVI - decidir questões de administração patrimonial e econômico-financeira, respeitadas as disposições dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

§ 1º. A organização da Igreja Local é instalada e implantada pelo(a) Pastor(a)-Presidente do Concílio Local, nos termos do regimento da referida igreja.

§ 2º. O Regimento, mencionado neste artigo, é o conjunto de normas que regem o funcionamento interno da Igreja Local, especificando, dentre outros, órgãos, instituições, *quorum* para reuniões do Concílio Local e dos Ministérios, horários, local e uso de instalações, número de profissionais e outros.

§ 3º. A lista de candidatos(as) elaborada pela Comissão de Indicações é divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições, contemplando, também, nomes indicados pelo Concílio Local.

§ 4º. O Conselho Fiscal é eleito pelo Concílio Local e tem sua competência definida pelo Regimento da Igreja Local.

§ 5º. De 2(dois) em 2(dois) anos, o Concílio Local reúne-se, sob a presidência do(a) Superintendente Distrital ou de outro(a) Presbítero(a) que o(a) represente, a fim de avaliar o Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão.

§ 6º. A Igreja Local pastoreada pelo(a) Superintendente Distrital é avaliada pelo Bispo(a)-Presidente ou outro(a) Superintendente Distrital que o(a) represente.

§ 7º. Todos(as) os(as) responsáveis por cargos individuais assim como órgãos e instituições locais só podem executar projetos de trabalho que tenham sido aprovados pelo Concílio Local e incluídos no Plano Local de Ação Missionária.

§ 8º. No relatório anual, mencionado no art. 56, inciso XII dos Cânones da Igreja Metodista/2012, devem constar as informações sobre a situação espiritual, moral e material da Igreja Local, especialmente, neste último aspecto, quanto à administração financeira e patrimonial, nos termos canônicos, sem prejuízo de outras estabelecidas pelos órgãos superiores.

Seção IV Dos Órgãos e Instituições subordinados ao Concílio Local

Art. 33 – Subordinam-se ao Concílio Local¹⁶:

I – Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM;

II – Pontos Missionários;

III – Congregações;

IV – Tesouraria Local;

V – Grupos Societários;

VI – Outros órgãos estabelecidos pela Igreja Local;

¹⁶ Conforme art. 67 e art. 66, dos Cânones da Igreja Metodista/2012, respectivamente.

VII – Instituições locais de educação, ação social ou outras;

Subseção I
Da Coordenação Local de Ação Missionária

Art. 34 - A Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM é o órgão que substitui o Concílio Local no interregno de suas reuniões e exerce a administração da Igreja Local, segundo regimento aprovado pelo Concílio Local.¹⁷

Art. 35 - Compete à CLAM¹⁸:

I - preparar, coordenar e avaliar o Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e Plano Nacional Missionário, com os enfoques e prioridades estabelecidos pelos Concílios Regional e Distrital;

II - nomear a Comissão de Disciplina de acordo com a legislação vigente nos Cânones da Igreja Metodista/2012.

III - determinar o desligamento de membro leigo de acordo com o artigo 12, inciso II Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 36 - A Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM é composta pelo(a)(s)¹⁹:

I - Pastor(a)(s);

II – Secretário(a);

III – Tesoureiro(a);

IV – Coordenadores(as) dos Ministérios Locais;

V – Representante de cada grupo societário;

VI – Presidente(s) do(s) Conselho(s) Diretor(es) de Instituição(Instituições) Local(Locais);

VII – Outros cargos ou órgãos com criação prevista e participação disciplinada por este Regimento;

Parágrafo Único - O(A) Pastor(a) - Presidente poderá convidar outras pessoas não relacionadas no *caput* para participar das reuniões, as quais não terão direito a voto.

Art. 37 – Os(as) candidatos(as) a tesoureiro(a) e secretário(a) deverão preencher os requisitos do art. 65, §7º dos Cânones da Igreja

[PN14] Comentário: Se o/a delegado/a a Concílio Distrital/Regional não fizer parte da CLAM, é aconselhável que participe de uma ou mais reuniões da CLAM, em data próxima ao Concílio, para levar a opinião da Igreja Local ao respectivo Concílio.

[PN15] Comentário: Arrolar cargos e órgãos enquadrados nessa situação. Cada cargo ou órgão deverá ser organizado em uma Subseção deste Regimento e seu propósito não poderá contrariar os Cânones.

¹⁷ Art. 72 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

¹⁸ Art. 73 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

¹⁹ Art. 74 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Metodista/2012²⁰, serão escolhidos/as pela CLAM, considerando, inclusive, sugestões enviadas pela Igreja Local, e terão seus nomes homologados pelo Concílio Local.²¹

Art. 38 - Não sendo homologado pelos Conciliares o nome apresentado pela Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM para a função de Tesoureiro(a) ou Secretário(a), a mesma apresentará, de imediato, à apreciação do Concílio, outro nome para ser homologado.

Art. 39 - Fica estabelecido o *quorum* de 50% + 1 do total de seus membros para instalação da reunião da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM e a maioria qualificada, ou seja, 2/3 dos presentes na reunião, para deliberação de matéria.

[PN16] Comentário:
Maiorias poderão ser alteradas de acordo com a realidade de cada Igreja Local.

Subseção II Dos Ministérios

Art. 40 - O exercício dos dons e ministérios, em nível local, deve ser desenvolvido à luz da Palavra de Deus, da Bíblia Sagrada, dos Cânones da Igreja Metodista/2012²², do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, do Planejamento Regional e do Plano de Ação da Igreja Local.

Art. 41 - Entende-se por Ministérios Locais o trabalho desenvolvido nas Igrejas Locais, reconhecido e normatizado em Regimento pelo Concílio Local.²³

Art. 42 - Possuem existência obrigatória, na Igreja Local, os seguintes Ministérios:²⁴

- I - de Expansão Missionária;
- II - de Administração;
- III - de Educação;
- IV - de Ação Social;
- V - de Trabalho com Crianças;

Art. 43 - Cada Ministério terá um(a) Coordenador(a) responsável pela organização e realização dos trabalhos, agendamento e convocação de reuniões, dentre outras atividades, e poderá ter um(a) Vice-Coordenador(a) que substituirá o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos, nunca superiores a 90(noventa) dias.

²⁰ Art. 65, § 7º - As funções de Secretário/a e de Tesoureiro/a da Igreja Local são preenchidas por maiores civilmente capazes, integrantes do Livro de Rol de Membros da Igreja Local.

²¹ Art. 74, parágrafo único dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

²² Em especial, art. 64 e art.65 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

²³ Art. 64 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

²⁴ Art. 64, *caput* dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 44 - Cada Ministério poderá ter um(a) Secretário(a) responsável pela redação das atas de reuniões do Ministério, guarda de documentos e comunicação de seus atos.

[PN17] Comentário: Outras atribuições poderão ser acrescentadas, desde que adequadas à função.

Art. 45 - O(A) Coordenador(a), o Vice-Coordenador e o(a) Secretário(a) de cada Ministério Local deve ser integrante do Rol de Membros da Igreja Local, maior de 15(quinze anos) e desempenhar, na Igreja Local, dons e ministérios reconhecidos pela Igreja Metodista.²⁵

Art. 46 - As pessoas que assumirão os cargos referidos no artigo anterior são escolhidas pelos membros do respectivo Ministério, mediante votação secreta e seus nomes deverão ser homologados pelo Concílio Local.

Art. 47 - O Concílio Local, em seu orçamento programa, fará a provisão de recursos financeiros para o desempenho dos Ministérios Locais que os exigirem.

Art. 48 - O Concílio Local reconhecerá outros Ministérios que porventura vierem a surgir, sempre de acordo com este Regimento.

Art. 49 - Cabe ao Ministério Pastoral e/ou plenário apontar os Ministérios para o seu reconhecimento pelo Concílio Local.

Art. 50 - O pastor titular é membro obrigatório de todos os Ministérios Locais.

Art. 51 - São reconhecidos pelo Concílio Local os seguintes Ministérios:

I - de Expansão Missionária - Integrado por aqueles(as) que possuem o dom da evangelização e a devida capacitação para o desenvolvimento desse trabalho, visando, também, à criação de novos pontos missionários e congregações;

II - de Administração: Integrado por aqueles(as) que possuem o dom e a capacidade técnica para administrar o patrimônio da Igreja Local;

III - de Educação: Integrado por aqueles(as) cujo ministério docente seja reconhecido pelo Concílio Local;

IV - de Ação Social - Integram este Ministério pessoas capacitadas para desenvolver um trabalho de resgate e manutenção da dignidade de vida na comunidade onde a Igreja Local está inserida, sem prejuízo do desenvolvimento do trabalho em outras comunidades, à luz das diretrizes bíblica, wesleyana e canônica;

V - de Trabalho com Crianças: Integrado por aqueles(as) que manifestem o dom de ensinar as crianças;

VI - Pastoral: Integrado pelos(as) Pastores(as), Evangelistas, e leigos(as), com competência prevista no art. 60 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

[PN18] Comentário: Poderão fazer parte dos Ministérios pessoas que não compõem o Rol de Membros da Igreja Local, nos termos do Art. 65, §8º dos Cânones da Igreja Metodista/2012, que diz: "As pessoas integrantes do Cadastro de Metodistas não arrolados como membros da Igreja Metodista podem exercer seus dons e ministérios na igreja local, ouvido o Pastor/a Titular e observada a legislação canônica.

[PN19] Comentário: Obrigatórios.

²⁵ Art. 65, § 1º dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

VII – de Louvor e Adoração: Integrado pelos(as) que manifestem dons para a música instrumental, a vocal e para a condução do louvor e adoração.

VIII - de Oração e Intercessão: Integrado por aqueles(as) que manifestem o dom da oração e da intercessão e cujos frutos sejam reconhecidos.

IX - de Visitação: Integrado por aqueles(as) que manifestem o dom de visitar, exercendo o ministério da consolação e de estímulo.

X – da Família: Integram este Ministério pessoas chamadas e treinadas para o aconselhamento de casais e famílias, objetivando levar as famílias ao crescimento e restauração, através da palavra de Deus, e fortalecer relacionamentos no âmbito familiar e interpessoal, buscando a comunhão plena no Senhor.

XI – de Comunicação: Integram este Ministério pessoas com reconhecida aptidão para as áreas de comunicação e marketing, com responsabilidade por todas as ações relacionadas às mesmas.

XII – de Ornamentação – Integram este Ministério pessoas com habilidade para promover a arrumação do templo, ornamentando-o de acordo com o período litúrgico, as datas comemorativas e eventos especiais.

[PN20] Comentário:
Ministérios sugeridos.
Poderão ser suprimidos e outros acrescentados de acordo com a necessidade e realidade da Igreja Local.

§ 1º - O Concílio Local reconhece a Escola Dominical, atividade integrante do Ministério de Educação, como agência encarregada de reunir os membros da igreja local e as pessoas interessadas na mensagem cristã, em classes de estudo, de acordo com as faixas etárias ou por áreas de interesse, com o objetivo de proporcionar-lhes uma experiência de contínuo crescimento no conhecimento do evangelho e das doutrinas da igreja, capacitando-as, desta forma, para o exercício da fé e do testemunho cristão na sociedade.

§ 2º - As atividades da Escola Dominical são coordenadas e dirigidas por um(a) Superintendente escolhido(a) pelos membros do Ministério de Educação, sob as mesmas diretrizes dos artigos 45 e 46 deste Regimento.

Art. 52 – Cada Ministério Local redigirá Regimento Interno, que preveja suas responsabilidades e regras de funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo Concílio Local.

Subseção III Dos Pontos Missionários

Art. 53 - O Concílio Local estabelecerá a criação²⁶ e organização de Pontos Missionários, conforme a Lei Canônica e as decisões concernentes tomadas pelo Concílio Regional.

Art. 54 - Ponto missionário é o local de trabalho pioneiro de evangelização e educação cristã, mantido por uma igreja local, em sua área geográfica, ainda sem estruturação, que se constitui etapa inicial de uma Congregação.²⁷

²⁶ Art. 56, XIV dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

²⁷ Art. 68, *caput* dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 55 – O Ponto Missionário será reconhecido pelo Concílio Local sob as seguintes condições:

I - Que resida no local, no mínimo, um(a) metodista ou uma família interessada no evangelho;

II - Que tenha, no mínimo, duas reuniões por mês.

Art. 56 – Poderá a Igreja Local, a critério do Concílio Local, alugar imóvel para o funcionamento do Ponto Missionário.

Art. 57 - Poderá, ainda, a critério do Concílio Local, ser o Ponto Missionário um local de prestação de serviço social e de educação religiosa, ministrada por membros da Igreja Local.

Art. 58 - O Ponto Missionário somente poderá ser extinto por determinação do Concílio Local ou, mediante justificativa, por instância superior.

Subseção IV Das Congregações

Art. 59 - O Concílio Local estabelecerá a criação e organização de Congregações, conforme a Lei Canônica e as decisões concernentes tomadas pelo Concílio Regional.

Art. 60 - Congregação é uma subunidade da Igreja Local, em cuja jurisdição se localiza e desenvolve, regularmente, parte das atividades da Igreja Local, sem número de membros suficientes ou autonomia financeira para tornar-se igreja local.²⁸

Art. 61 - É da competência do Concílio Local²⁹ a criação de Congregações, oriundas dos Pontos Missionários, que satisfaçam as seguintes condições:

I - Que o Ponto Missionário tenha, pelo menos, membros arrolados na Igreja Local à qual pertence;

II - Que possam realizar, no mínimo, duas reuniões semanais: um culto e uma escola dominical;

III - Que tenham instalações disponíveis e adequadas ao seu funcionamento.

Art. 62 - É condição para o funcionamento da Congregação a existência dos cinco Ministérios obrigatórios³⁰ para o seu funcionamento e de um(a) Auxiliar de Tesoureiro(a) da Igreja Local na escrituração e registro de livros próprios determinados pelos órgãos competentes.

[PN21] Comentário:
Preencher de acordo com a realidade local.

[PN22] Comentário:
Número e finalidade das reuniões poderão ser acrescentados de acordo com a necessidade/realidade da Congregação

[PN23] Comentário: O número de Ministérios poderá ser reduzido conforme a realidade/possibilidade da Congregação. A ideia de instalar os Ministérios obrigatórios tem o objetivo de incentivar, desde o início, a transformação em Igreja Local.

²⁸ Ver art. 69 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

²⁹ Art. 56, XIV dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³⁰ Ver art. 51, I a V deste Regimento.

§ 1º - O(A) Auxiliar de Tesoureiro(a) da Congregação movimentará as finanças de acordo com a Tesouraria da Igreja Local, prestando contas mensalmente e estando sujeito(a) à fiscalização da mesma.

§ 2º - A Congregação deverá ter capacidade financeira para o atendimento de suas despesas locais e outras, conforme determinação do Concílio Local da Igreja à qual pertença.

§ 3º - Os Ministérios mencionados no *caput* deste artigo serão reconhecidos pela Congregação e, posteriormente, pelo Concílio Local.

Art. 63 - A Congregação terá seu próprio rol de membros e deverá se reunir em Assembleia³¹ para definir sua proposta de programa de trabalho a ser apresentada à deliberação do Concílio Local, através do Plano Local de Ação Missionária.

Art. 64 - A Assembleia da Congregação será presidida pelo(a) obreiro(a) designado(a) pelo Ministério Pastoral da Igreja Local e, em seu impedimento, pelo(a) Secretário(a) da Congregação.

Art. 65 - O(A) Secretário(a) e o(a) Auxiliar do(a) Tesoureiro(a) serão eleitos(as) pela Assembleia da Congregação e seus nomes homologados pelo Concílio Local.

Parágrafo Único - As atribuições do(a) Secretário(a) serão definidas pela própria Congregação, respeitados os limites de sua área de atuação e as normas canônicas e regimentais a que esta estiver submetida.

Art. 66 - No Concílio Local, as Congregações serão representadas legalmente pelo(a) Presidente(a) da Assembléia, pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Auxiliar do(a) Tesoureiro(a).

Art. 67 - A Congregação poderá ser elevada à condição de Igreja Local, desde que satisfaça as exigências preceituadas no Art. 50 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 68 - A Congregação somente poderá ser extinta por determinação do Concílio Local ou, mediante justificativa, por instância superior.

Art. 69 - As congregações prestam relatórios anualmente ao Concílio Local.

Subseção V
Do(a) Tesoureiro(a)

Art. 70. Compete ao Ministério do(a) Tesoureiro(a) da Igreja Local a execução dos seguintes serviços³²:

³¹ Art. 69, §2º dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³² Conforme art. 70 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

I - encarregar-se da contabilidade e escrituração dos livros de "movimentação diária" (livro caixa, livro de conta corrente ou livro eletrônico) e "livro grade".

[PN24] Comentário: Dá a importância do conhecimento contábil.

II - receber e depositar, em bancos que o Concílio Local determinar, os recursos financeiros da Igreja Local;

III - efetuar o pagamento das despesas orçadas pelo Concílio Local assim como das despesas eventuais;

IV - apresentar mensalmente o relatório financeiro à Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM;

V - remeter, mensalmente, à Tesouraria Regional, as quotas orçamentárias, ofertas e outras importâncias destinadas a Fundos distritais, Regionais e Gerais ou a outros destinatários quando se tratar de ofertas vinculadas;

VI - descontar taxas e contribuições recolhidas na fonte e os encargos sociais devidos à Previdência, dos pagamentos que efetue, os impostos sociais e recolhê-los à entidade correspondente, de acordo com as leis em vigor;

VII - relatar ao Concílio Local e à Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, enviando cópia do seu relatório anual ao(à) Bispo(a)-Presidente, Superintendente Distrital e Secretaria Executiva Regional da AIM, na forma por ela determinada, para fins de declaração de rendimentos da AIM, juntando as segundas vias de todos os recibos que resultem em dedução de Imposto de Renda;

VIII - divulgar o balancete financeiro, mensalmente, no âmbito da Igreja Local e encaminhar cópia ao órgão regional competente;

IX - movimentar conta bancária em nome da AIM, assinando juntamente com outros(as) procuradores(as) indicados(as) pela CLAM, cujos nomes são homologados(as) pelo Concílio Local, e, na ausência destes, pelos substitutos legais.

Parágrafo Único – Os(As) procuradores(as) serão dois(duas), além do(a) Tesoureiro(a), e, dentre eles(as) deverá figurar, preferencialmente, o(a) Coordenador(a) do Ministério de Administração.

[PN25] Comentário: Poderá ser alterado de acordo com a realidade local.

Subseção VI Do Conselho Fiscal

Art. 71 – O Conselho Fiscal é composto por 3(três) pessoas constantes do Rol de Membros da Igreja Local, sendo 1(um), preferencialmente, contabilista.³³

Parágrafo Único – O(A) Presidente será escolhido dentre seus pares, por votação.

³³ Conforme art. 56, VI, e dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Art. 72 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa pertinentes à Igreja Local e funciona de modo permanente.

§1º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 4(quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um de seus pares, do(a) Tesoureiro ou do(a) Coordenador(a) do Ministério de Administração.

Art. 73 – Toda a documentação necessária para análise pelo Conselho Fiscal deve ser entregue dentro do prazo por este estipulado.

Art. 74 – O Presidente do Conselho Fiscal relata anualmente ao Concílio Local e reporta-se ao Presidente do Concílio Local em caso de irregularidade.

Subseção VII Dos Grupos Societários

Art. 75 - Os Grupos Societários são compostos por pessoas de diversas faixas etárias e agrupamentos específicos reunidos para tratar de necessidades próprias de cada faixa etária e sua integração no programa da Igreja Local, conforme os princípios dos dons e ministérios adotados pelo Concílio Local.³⁴

Subseção VIII Das Instituições Locais

Art. 76 - Subordinam-se ao Concílio Local as Instituições Locais de Educação, Ação Social e outras, nos termos da organização aprovada por este³⁵.

§ 1º. Os projetos e ações desenvolvidos pelas Instituições Locais integram o Plano Local de Ação Missionária, mencionado no Art. 56, inciso II, dos Cânones da Igreja Metodista/2012, elaborado à luz do Plano para a Vida e a Missão.

§ 2º. Todas as definições de competência e de funcionamento das Instituições Locais constam de estatuto e regulamento próprios elaborados pelo Ministério respectivo e aprovados pelo Concílio Local, que pode alterá-los por iniciativa própria.

§ 3º. O desenvolvimento do trabalho das Instituições Locais é supervisionado e controlado pelo(a) Pastor(a) Titular.

[PN26] Comentário: Dentre outras funções, realiza auditoria nos documentos de caráter financeiro pertinentes à esfera Local (balancetes, livros contábeis, extratos da conta bancária, etc.).

³⁴ Art. 71 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³⁵ Art. 66 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Dos Mandatos e Eleições

Art. 77 - Os Ministérios individuais, reconhecidos pelo Concílio Local, o serão por tempo indeterminado, podendo o Concílio Local rever o seu reconhecimento em casos de indisciplina, não cumprimento de suas obrigações e na falta de frutos do seu desempenho.

Art. 78 - O(A) Tesoureiro(a) e seus(suas) auxiliares, o(a) Secretário(a) da Igreja Local, os(as) Secretários(as) das Congregações e os(as) Coordenadores(as) terão o seu mandato com vigência igual ao exercício eclesial correspondente ao seu nível de Administração³⁶, após o qual poderão ser reconduzidos(as) a essas funções, a critério do Concílio Local.

Art. 79 - A mesma pessoa não poderá ocupar mais de dois cargos, do mesmo nível, na Igreja Local.³⁷

Art. 80 - As eleições mencionadas neste Regimento se processam por escrutínio, salvo decisão em contrário³⁸, proferida pela maioria simples dos presentes.

Art. 81 - O(A) eleito(a) pelo Concílio Local que se ausente por mais de três meses, sem motivo justificado ou seja desidioso no cumprimento de suas obrigações, será substituído a critério do Concílio Local, a partir de proposta da Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM.³⁹

Art. 82 – Somente o membro leigo ou clérigo que contribua regularmente para o sustento espiritual e material da Igreja Local pode ocupar cargo, função ou representação nessa esfera.⁴⁰

Art. 83 - Perderão o mandato, por renúncia tácita, os(as) ocupantes de cargos:

I - que deixarem de comunicar, por três vezes, a sua impossibilidade de comparecimento a reuniões a que tenham sido regularmente convocados(as);

II - que, por proposta da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM ou do Concílio Local, e pela decisão deste, observado o disposto no art. 65, §6º dos Cânones da Igreja Metodista/2012, sejam declarados(as) desidiosos(as) no cumprimento de suas obrigações, após a devida sindicância.

[PN27] Comentário: Regra que poderá ser alterada conforme a realidade da Igreja Local.

³⁶ Art. 237 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³⁷ Art. 239, I dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³⁸ Art. 238 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

³⁹ Art. 65, § 5º dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁴⁰ Art. 239, III dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Capítulo II Dos Relatórios

Art. 84 – No início de cada biênio eclesiástico, o(a) Pastor(a)-Titular, os(as) Coordenadores(as) de Ministérios e os(as) ocupantes de funções individuais, Presidentes de Grupos Societários e Instituições Locais preparam os relatórios e planos de trabalho que são apresentados à CLAM, submetidos à aprovação do Concílio Local e incorporados ao Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão.⁴¹

Parágrafo Único – Ao final do biênio eclesiástico, os entes arrolados no *caput* deste artigo deverão relatar ao Concílio Local, sem prejuízo do envio em outro período, por solicitação do Concílio Local.

Capítulo III

Do Uso das Dependências e Bens Móveis da Igreja Local⁴²

Art. 85 – As instalações do templo somente serão utilizadas para a realização de cultos, celebração de casamentos, batismos, ofícios fúnebres e outras cerimônias reconhecidas pela Igreja Metodista.

§1º - O templo somente será cedido para pessoas constantes do Rol de Membros da Igreja Local ou para aqueles que, reconhecidamente, frequentam assiduamente os trabalhos da Igreja Local e ainda não se tornaram membros, desde que haja aprovação pelo Ministério Pastoral e pelo Ministério de Administração.

§ 2º - Excepcionalmente, as instalações do templo poderão ser cedidas para outras pessoas evangélicas da cidade após análise e aprovação pelo Ministério Pastoral e pelo Ministério de Administração, e mediante o pagamento de uma taxa de utilização no valor equivalente a um salário mínimo, que deverá ser pago no ato da reserva diretamente na Secretaria da Igreja Local.

§ 3º - Caso a cessão envolva o uso de equipamentos da Igreja Local, incidirá ainda uma taxa adicional nunca inferior a R\$ 500,00(Quinhentos reais), a título de custeio da mão-de-obra técnica e riscos decorrentes do uso do templo e equipamentos, cabendo ao Ministério de Administração estabelecê-la, assim como a destinação desses recursos.

§ 4º - Em hipótese alguma o templo poderá ser cedido se a atividade que se desenvolverá coincidir com os horários dos trabalhos regulares da Igreja Local, inclusive os ofícios fúnebres, e sempre deverá haver um lapso de tempo de uma hora entre o final da cerimônia e o trabalho regular da Igreja Local.

§ 5º - O salão social somente poderá ser utilizado para eventos sociais promovidos pelos Ministérios Locais, vedado o empréstimo para particulares.

[PN28] Comentário: O Concílio Local é soberano para criar as regras de acordo com a realidade local. Os artigos constantes deste Capítulo não são obrigatórios, podendo ser modificados, acrescentados ou suprimidos.

[PN29] Comentário: Essa regra poderá ser modificada se a comunidade local concordar com o uso do Templo para atividades culturais, estabelecendo limites e normas específicas.

⁴¹ Art. 56, XXV dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁴² Art. 56, XXV dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

§ 6º - Nenhum bem móvel da Igreja Local poderá ser emprestado sem a prévia autorização formal do(a) Coordenador(a) do Ministério por ele responsável, sendo que o empréstimo está condicionado à utilização para os mesmos fins em uso na Igreja Local.

§ 7º - Em caso de danos causados aos bens ou instalações, o(a) destinatário(a) da cessão ou empréstimo deverá arcar com as despesas necessárias ao seu conserto ou reposição.

§ 8º - Cada Ministério deverá fazer um inventário dos bens sob sua responsabilidade, entregando cópia do mesmo ao Ministério de Administração, e mantê-lo sempre atualizado.

Art. 86 - Compete ao Ministério de Patrimônio e Finanças deliberar sobre os casos omissos não previstos neste capítulo.

Capítulo IV Dos Casos Omissos

Art. 87 – Os casos omissos neste Regimento, excetuados os enquadrados no §10º do artigo anterior, serão decididos pelo Concílio Local e, no interregno de suas reuniões, pela Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Concílio Local.

Capítulo V Do Regimento e sua Reforma

Art. 88 - Este Regimento poderá ser reformado, em parte ou no todo, por votação favorável de dois terços dos membros presentes na reunião do Concílio Local.

Art. 89 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Concílio Local.

_____, _____ de _____ de _____.

[PN30] Comentário: Cidade

[PN31] Comentário: Data da aprovação pelo Concílio Local.